



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2013-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIA”**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Wilde Clécio Falcão de Alencar**, [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº 091.578.673-72, seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **Victor Vigolvinho Figueiredo**, [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº 052.139.904-10, todos residentes e domiciliados em Maceió, Alagoas e, a empresa **SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.**, sociedade empresária de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407.282/0001-74, com sede na Rua Professor José da Silva Camerino nº 880 – Sala 106, bairro Pinheiro, Maceió, (AL), CEP 57.065-630, neste ato representada por seus administradores: **JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 016.725.975-01 e [REDACTED] **RICARDO COIFMAN**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 125.192.268-62 e [REDACTED] e **ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 119.397.828-99 e [REDACTED] doravante denominada **“LOCADORA”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.003/2013, e considerando:

a) Que em 25 de março de 2.019 o Prefeito Municipal de Maceió instituiu o Decreto nº 8.699 MACEIÓ o qual “Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município de Maceió afetadas por subsidências e colapsos – COBRADE nº 1.1.4.0 conforme IN/MI 02/2016”.

b) Que o supramencionado Decreto fixa a área da anormalidade geográfica como sendo os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro na cidade Maceió (AL) sendo certo que tais bairros correspondem as áreas 16 e 17 da Zona Alta da Cidade de Maceió local de realização das obras do contrato principal, as quais foram impactadas pelo normativo legal e solicitação expressa da CASAL, com reflexos ainda pendentes de estruturação;

c) As razões expostas no Ofício nº 299/2020 – DP datado de 23 de abril de 2.020 e ainda a continuidade das ocorrências seguintes:

d) O surgimento de fatos novos averiguados pela Locadora e constatados pela área técnica da Locatária no tocante a necessidade de ajustar os projetos e obras da rede coletora para a transposição das bacias e encaminhamento para a ETE cuja localização definitiva foi regularizada em 03 de julho de 2.017 através do Contrato de Concessão de

Página 1 de 5 – Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2013-CASAL celebrado em 30 de julho de 2.021.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Direito Real de Uso Resolúvel celebrado entre a CASAL, UNIÃO FEDERAL e EXÉRCITO BRASILEIRO.;

- e) A necessidade de novo dimensionamento para a ETE com aumento de vazão de 150 l/s para 238 l/s;
- f) O aparecimento de exigência superveniente para a construção de um tanque de contato para desinfecção do efluente tratado para enquadramento nos requisitos de outorga de lançamento, exigidos pela Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEMARH/AL);
- g) A necessidade de se alongar o prazo de vigência da Etapa 1 do contrato principal para ajustá-lo aos fatos supervenientes;
- h) A demanda pelos agentes financiadores da necessidade de, em função da calamidade pública e força maior, ajustar o cronograma físico-financeiro do contrato principal para compatibilizá-lo à nova situação e mitigar os riscos acrescidos;
- i) Os anseios da população e órgãos fiscalizadores sobre a recomposição de pavimento nas vias de tráfego intenso de veículos;

Portanto, existindo convergência de propósitos celebram as partes o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, tendo em vista o que consta do processo administrativo eletrônico SEI E:19620.0000004214/2020 e, donde se perpez os pleitos da Locadora com as suas devidas justificativas técnicas, bem como onde foram assentadas as considerações técnicas internas favoráveis da CASAL sobre os pleitos efetuados e as demais demonstrações que justificam a necessidade de celebração deste quarto termo aditivo ao contrato nº 179/2013-CASAL de 20 de dezembro de 2.013, restou ajustado e definido entre os celebrantes por alterar o contrato com base nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Criar e inserir no contrato principal o item 1.4 na cláusula 1ª- OBJETO, no Capítulo I – OBJETO DO CONTRATO a qual passará a vigor com a redação seguinte:

“1.4. De acordo com os alinhamentos realizados, de forma consensual, entre a área técnica da LOCATÁRIA (CASAL) e os gestores da LOCADORA (SANEMA) ficam fixados os ajustes de escopo do objeto contratual, mantidas as características de execução pelo regime de implantação das OBRAS por EMPREITADA INTEGRAL (Cláusula 1.1. – alínea “b” do contrato principal), da forma seguinte:

- (i) – Suprimir do quantitativo estabelecido no projeto básico as ligações domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, emissários e estações elevatórias, inseridas na área geográfica alvo do decreto de calamidade pública e emergência (polígono do Pinheiro) de acordo com a planilha base de ajuste de escopo (anexo 1);
- (ii) – Suprimir do quantitativo do Contrato as obras referentes a Bacia RG 14
- (iii) - Alterar a capacidade de tratamento da ETE, de 150 l/s para 238 l/s;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- (iv) Construir um tanque de contato para desinfecção do efluente tratado para enquadramento nos requisitos de outorga de lançamento, exigidos pela Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEMARH/AL);
- (v) Construir um Muro de Delimitação da área cedida pelo Exército Brasileiro à CASAL;
- (vi) Construir o acesso pavimentado em asfalto, por trás do Eixo Quartel, inclusive regularização de declividade de terreno, com guarita e portão de acesso ao terreno cedido para a CASAL que dá acesso à ETE;
- (vii) Construir a cerca que delimita a área remanescente do Exército à margem do Riacho Reginaldo;
- (viii) Executar 4,4 km de obras de assentamento de redes no Setor Comercial 14;
- (ix) Acrescentar um período de 90 dias ao prazo de operação assistida inicialmente previsto no Contrato (total de 150 dias);
- (x) Executar pavimentação de aproximadamente 1km em asfalto na Avenida Rotary, nos pontos de intervenção, visando minimizar os transtornos necessários pela execução das obras;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os ajustes no escopo contratual explicitados na CLÁUSULA SEGUNDA supra se alinham a plena satisfação do interesse público e a melhor conveniência da LOCATÁRIA (CASAL).

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento fica autorizado a prorrogação do prazo para a conclusão das obras e montagem dos sistemas (ETAPA 1) regulados pela Cláusula 5.1, alínea "a" do Contrato nº 179/2013-CASAL de 20 de dezembro de 2.013 combinado com a cláusula segunda do 1º Termo Aditivo ao do Contrato nº 179/2013-CASAL celebrado em 08 de março de 2.019 ficando tal prazo estendido, sem solução de continuidade, até o dia 31 de outubro de 2.021.

CLÁUSULA QUINTA: Criar e inserir no contrato principal o item (i) na cláusula 22.5ª- RECEBIMENTO DA OBRA, no Capítulo VIII – CANTEIRO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA a qual passará a vigor com a redação seguinte:

“(i) – Em decorrência dos relevantes fatos supervenientes constantes do “Considerados”, acima escritos, ficam desconsideradas as fases previamente definidas no 2º Termo Aditivo e ajustado que constará do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, a ser expedido imediatamente ao final da fase de PRÉ-OPERAÇÃO, que a CASAL pagará o valor correspondente ao percentual do VML total equivalentes as obras e montagens concluídas, assim como, um cronograma físico regulando a execução e o prazo de término dos itens inconclusos.”

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, todas as cláusulas, itens, características e condições que não foram alteradas por força deste

Página 3 de 5 – Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2013-CASAL celebrado em 30 de julho de 2.021.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

presente 4º Aditamento, bem como renovadas todas as declarações prestadas, as quais são por este recepcionadas.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, ____ de julho de 2.021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

5ª Serviço

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente

[Handwritten signature]

Victor Vigolvinho Figueiredo
Vice Presidência Corporativa

1º OFÍCIO

5ª Serviço

Geraldo Faustino de Barros Leão
Vice Presidência de Engenharia

SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.

5ª Serviço

JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR - ADMINISTRADOR

5ª Serviço

ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO – ADMINISTRADOR

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: *Neleio da Sousa Filho*

CPF: *273.301.270-25*

Nome:

CPF:

5ª Serviço Notarial de Maceió-AL - R João Pessoa, 113-Centro - Fone:3026-3787
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABY84177-WWSJ Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :
Wilde Clecio Falcão de Alencar, Geraldo Faustino de Barros Leao, Juraci Pereira Pimentel Junior, Andre Cortes Velloso
Dou Fé. Maceió, 10 de ago de 2021, em testemunho da verdade
Tabellão Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Diore Karla Bandeira Trindade Lima



[Handwritten signature]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSONO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 41 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3121-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-100720

Reconheço por semelhança a firma de:
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 10/08/2021 14:21:38
SELO DIGITAL: ABY31577-SB8L
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Taxa: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUIVA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO 01

FRENTES CONTRATUAL					SUGESTÃO SANEMA	SUGESTÃO CASAL
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MACEIÓ BACIAS DO MUNDAÚ E REGINALDO / AL						
RESUMO - PLANILHA QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE PROJETO						
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	MATERIAL	TOTAL	SANEMA	CASAL FINAL
01	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	2.240.301,20		2.240.301,20	8.913.768,45	2.240.301,20
02	REDE COLETORA REGINALDO	40.509.581,58	4.219.272,46	44.728.854,04	44.728.854,04	42.328.854,04
03	REDE COLETORA MUNDAÚ	27.287.567,88	2.476.199,83	29.763.767,71	9.177.904,45	9.177.904,45
04	EEE-AA - MUNDAÚ	152.195,10	109.411,29	261.606,39	0,00	0,00
05	EEE-6 - MUNDAÚ	159.010,32	106.601,42	265.611,74	0,00	0,00
06	EEE-7 - MUNDAÚ	148.140,40	87.098,64	235.239,05	235.239,05	235.239,05
07	EEE-8 - MUNDAÚ	148.148,81	87.156,16	235.304,97	235.304,97	235.304,97
08	EEE-9 - MUNDAÚ	130.880,59	69.903,49	200.784,07	200.784,07	200.784,07
09	EEE-REG 1	246.585,25	68.747,79	315.333,04	315.333,04	315.333,04
10	EEE-REG 2	113.237,77	64.615,48	177.853,25	177.853,25	177.853,25
11	EEE-REG 3	113.138,70	60.205,83	173.344,53	173.344,53	173.344,53
12	EEE-REG 4	111.596,26	54.999,40	166.595,66	166.595,66	166.595,66
13	EEE-REG 5	112.052,31	60.807,12	172.859,43	172.859,43	172.859,43
14	EEE-REG 6	84.323,08	105.980,42	190.303,50	190.303,50	190.303,50
15	EEE-REG 7	135.690,61	73.153,43	208.844,04	208.844,04	208.844,04
16	EEE-REG 8	117.276,02	64.712,62	181.988,64	181.988,64	181.988,64
17	EEE-REG 9	110.725,43	54.911,66	165.637,09	165.637,09	165.637,09
18	EEE-REG 10	112.153,91	60.420,40	172.574,31	172.574,31	172.574,31
19	EEE-REG 11	148.683,86	259.565,46	408.249,33	408.249,33	408.249,33
20	EEE-REG 12	110.899,13	55.676,77	166.575,90	166.575,90	166.575,90
21	EEE-REG 13	239.001,97	179.586,99	418.588,97	418.588,97	418.588,97
22	EEE-REG 14	125.209,31	62.091,00	187.300,30	187.300,30	0,00
23	EEE-REG FINAL	1.701.922,75	1.078.304,18	2.780.226,94	2.780.226,94	2.780.226,94
24	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA AS 20 EEEs.	8.868.673,14	5.355.940,33	14.224.613,47	13.166.086,52	13.166.086,52
25	LR EEE-AA - MUNDAÚ	931.704,89	776.457,88	1.708.162,77	0,00	0,00
26	LR EEE-6 - MUNDAÚ	395.080,88	375.996,41	771.077,29	0,00	0,00
27	LR EEE-7 - MUNDAÚ	257.469,80	186.918,23	444.388,03	444.388,03	444.388,03
28	LR EEE-8 - MUNDAÚ	86.181,50	63.559,64	149.741,14	149.741,14	149.741,14
29	LR EEE-9 - MUNDAÚ	596.903,90	187.543,58	784.447,47	784.447,47	784.447,47
30	LR EEE-REG 1	368.784,36	263.705,52	632.489,88	632.489,88	632.489,88
31	LR EEE-REG 2	209.236,58	132.520,50	341.757,08	341.757,08	341.757,08
32	LR EEE-REG 3	119.003,64	73.954,13	192.957,77	192.957,77	192.957,77
33	LR EEE-REG 4	151.299,64	97.417,45	248.717,09	248.717,09	248.717,09
34	LR EEE-REG 5	183.541,74	124.167,24	307.708,98	307.708,98	307.708,98
35	LR EEE-REG 6	611.663,41	509.902,30	1.121.565,71	1.121.565,71	1.121.565,71
36	LR EEE-REG 7	272.422,02	184.640,52	457.062,54	457.062,54	457.062,54
37	LR EEE-REG 8	432.326,27	267.137,18	699.463,45	699.463,45	699.463,45
38	LR EEE-REG 9	38.634,43	24.411,01	63.045,44	63.045,44	63.045,44
39	LR EEE-REG 10	134.600,19	95.854,19	230.454,39	230.454,39	230.454,39
40	LR EEE-REG 11	977.923,80	1.386.705,74	2.364.629,54	2.364.629,54	2.364.629,54
41	LR EEE-REG 12	32.633,19	27.183,74	59.816,93	59.816,93	59.816,93
42	LR EEE-REG 13	423.326,98	249.512,43	672.839,41	672.839,41	672.839,41
43	LR EEE-REG 14	164.840,82	56.785,94	221.626,76	221.626,76	0,00
44	PROJETO EXECUTIVO	1.928.879,95		1.928.879,95	1.928.879,95	1.928.879,95
45	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	5.246.004,21	3.714.864,87	8.960.869,08	29.616.533,49	29.616.533,49
46	EMISSÁRIO FINAL DE ESGOTO - TUBO PBJE EA-2	278.159,17	64.355,66	342.514,83	342.514,83	342.514,83
47	COLETOR TRONCO DE ESGOTO - MND TUBO DE	8.492.931,68	1.094.201,93	9.587.133,61	9.587.133,61	9.587.133,61
48	URBANIZAÇÃO	520.494,54		520.494,54	520.494,54	3.020.494,54
49	OBRAS EXERCÍCIO - MURO + CERCA + ACESSO					1.550.000,00
50	COMPLEMENTO DE REDES SETOR 14					2.674.783,56
51	OPERAÇÃO ASSISTIDA					
TOTAL GERAL (R\$):		106.081.042,97	24.773.158,26	130.854.201,25	133.532.484,51	130.774.873,76